PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E DE SERVENTE DE PEDREIRO DESTINADOS À CONSERVAÇÃO, A REPAROS E A MELHORIAS EM PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ESTRUTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 78, INCISO I, E 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO 16/11/2026.
VIGÊNCIA DO EDITAL E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE INÍCIO INDICADA ACIMA, COM RECEBIMENTO PERMANENTE DE NOVOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO DURANTE TODO ESSE PERÍODO, NOS TERMOS DO ART. 79, § 1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TENDO COMO UNIDADE DE MEDIÇÃO A HORA DE SERVIÇO EFETIVAMENTE EXECUTADA E ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. AS EMPRESAS QUE ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL SERÃO CREDENCIADAS PARA OS ITENS EM QUE FOREM HABILITADAS. A CONVOCAÇÃO OCORRERÁ CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO E OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL.

1. PREÂMBULO:

O Município de Novo Barreiro/RS, por intermédio dos servidores designados pela Portaria nº 168/2026, torna público que está aberto o Chamamento Público para o **Credenciamento nº 007/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 119/2026**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de pedreiro e de servente de pedreiro voltados à conservação, a reparos e a melhorias em prédios, instalações e demais estruturas municipais, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O credenciamento será realizado na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações dele decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

Os pedidos de credenciamento serão recebidos **presencialmente**, na forma prevista neste Edital, durante os **12 (doze) meses** de sua vigência, contados da data de início do recebimento indicada no cabeçalho. As pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos do Edital serão credenciadas para os itens em que forem habilitadas e poderão ser convocadas conforme a demanda do Município e os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Credenciamento nº 007/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 119/2026, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 47/2025, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, pelos Decretos Municipais

nº 06/2024, nº 07/2024, nº 08/2024, nº 09/2024, nº 12/2024 e nº 17/2024, bem como pelas disposições deste Edital e de seus anexos.

2.2. O procedimento será conduzido pelos servidores designados pela Portaria nº 168/2026, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação.

2.3. O chamamento público seguirá o procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 47/2025. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso IV, da referida Lei.

2.4. O credenciamento, definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o procedimento de chamamento público pelo qual as pessoas jurídicas interessadas que cumprirem os requisitos deste Edital serão credenciadas para os itens em que forem habilitadas e poderão ser convocadas conforme a demanda do Município.

2.4.1. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações observarão condições padronizadas e valor unitário uniforme por item. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas para cada item observará critérios objetivos definidos neste Edital, conforme o art. 79, § 1º, inciso II, da referida Lei e o art. 6º do Decreto Municipal nº 47/2025.

2.5. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Novo Barreiro/RS e no LicitaCon. Também poderão ser consultados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

2.6. O envelope contendo o requerimento de credenciamento, com a indicação dos itens pretendidos, e a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida São João Batista, nº 415, Centro, CEP 98.338-000. Os pedidos poderão ser protocolados no horário de expediente durante todo o prazo de vigência do Edital, de 12 (doze) meses.

2.7. Os pedidos de informação e de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacaonovobarreiro@outlook.com ou pelo telefone **(55) 3191-0042**, no horário de atendimento das **7h45 às 11h45** e das **13h às 17h**.

2.8. Os requerimentos de credenciamento, a documentação apresentada e as decisões relativas aos pedidos serão juntados aos autos do Processo Administrativo nº 119/2026.

2.9. Cada pessoa jurídica interessada arcará com os custos de elaboração e apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação exigida.

2.10. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.11. Após a formalização do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município.

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento nº 007/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 119/2026, será realizado mediante chamamento público, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 47/2025. Os pedidos de credenciamento serão recebidos presencialmente, na forma do item 2.6, durante todo o prazo de vigência do Edital. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso IV, da referida Lei.

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de pedreiro e de servente de pedreiro destinados à conservação, a reparos e a

melhorias em prédios, instalações e demais estruturas do Município de Novo Barreiro/RS, conforme as condições, os quantitativos e as exigências estabelecidos no Termo de Referência e nos demais anexos:

Item	Descrição dos serviços	Qtdade/ Estimada	Preço a ser pago		Cód. PCA
			Unitário	Total	
1	Serviços gerais de pedreiro, com fornecimento, pela contratada, das ferramentas e dos equipamentos necessários à execução, com carga horaria de serviços de 8 horas diárias.	1.500 horas	R$ 31,29	R$ 46.935,00	873
2.	Serviços gerais de servente de pedreiro, compreendendo a preparação de materiais, a organização do local e o apoio à execução dos serviços, com carga horaria de serviços de 8 horas diárias.	1.500 horas	R$ 28,72	R$ 43.080,00	872
			Total estimado	R$ 90.015,00	

4.2. Os serviços de pedreiro compreendem a execução das intervenções de conservação, reparo e melhoria indicadas pelo Município, dentro do escopo estabelecido no Termo de Referência.

4.2.1. Os serviços de servente de pedreiro compreendem as atividades de apoio necessárias à execução das intervenções, conforme a descrição do item 2 do quadro acima.

4.3. A execução observará a carga de 8 (oito) horas diárias de serviço prevista no Termo de Referência, nos dias e locais indicados na ordem de serviço.

4.4. A pessoa jurídica interessada poderá requerer credenciamento para um ou ambos os itens, mediante comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis a cada item solicitado.

4.5. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço emitida após a formalização do contrato. A ordem identificará o item, o local, os serviços a executar, o quantitativo de horas autorizado e os prazos de execução, observado o prazo de início previsto no item 2.11.

4.6. A unidade requisitante identificará as necessidades de serviço, e a fiscalização designada acompanhará a execução, verificará a conformidade dos serviços e atestará as horas efetivamente executadas.

4.7. Os valores unitários fixados neste Edital serão uniformes para todas as empresas credenciadas no mesmo item. O pagamento será calculado com base nas horas autorizadas, efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, pelo valor unitário do respectivo item.

4.8. Os quantitativos do quadro são estimativas para os 12 (doze) meses de vigência do Edital. O credenciamento habilita a empresa a ser convocada conforme a demanda do Município, sem garantia de contratação ou de quantidade mínima de horas.

4.9. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, a Administração distribuirá entre todas as credenciadas naquele item o quantitativo de horas necessário à demanda, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital e o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 47/2025.

4.10. Os serviços serão prestados nos prédios, instalações e demais estruturas municipais indicadas na ordem de serviço, no Município de Novo Barreiro/RS.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do Credenciamento nº 007/2026 as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com os serviços de pedreiro, de servente de pedreiro ou de ambos, conforme os itens para os quais solicitarem credenciamento, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições deste Edital.

5.2. Observados os arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam impedidos de participar do credenciamento ou da execução dos contratos dele decorrentes, direta ou indiretamente, conforme o caso:

a) A pessoa jurídica que esteja impedida de participar do procedimento ou de contratar com o

Município em razão de sanção vigente cujo alcance abranja esta contratação.

a.1) O impedimento também se aplica à pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a finalidade de burlar sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na gestão ou na fiscalização do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente de qualquer deles, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, por decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

d) O agente público do órgão ou da entidade credenciante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

5.3. A participação indevida de pessoa jurídica sujeita a sanção que a impeça de participar do credenciamento ou de contratar com o Município poderá ensejar, conforme a conduta apurada, a aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação dos danos comprovados.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1. O procedimento será conduzido pelos servidores designados pela Portaria nº 168/2026, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação e as disposições do Decreto Municipal nº 47/2025.

6.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o requerimento de credenciamento, indicar o item ou os itens pretendidos e entregar a documentação de habilitação exigida neste Edital.

6.3. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser entregues presencialmente, em envelope lacrado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida São João Batista, nº 415, Centro, CEP 98.338-000. A parte frontal do envelope deverá conter a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO/RS — SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO — CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão social _____
CNPJ _____
Item(ns) solicitado(s) _____

6.4. O requerimento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Quando for necessária a comprovação de autenticidade da cópia, serão aceitas a autenticação em cartório, a conferência por agente da Administração mediante apresentação do original ou a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Também serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que seja possível verificar a validade da assinatura.

6.4.1. A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos emitidos pela internet e dos documentos assinados digitalmente nos sistemas oficiais dos respectivos emissores ou em ferramenta de validação compatível.

6.5. Os documentos deverão estar válidos na data do protocolo do requerimento. Para as certidões sem prazo de validade indicado pelo emissor ou pela norma aplicável, será aceita a emissão

nos 3 (três) meses anteriores ao protocolo. Essa regra de emissão não se aplica aos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade.

6.6. A pessoa jurídica interessada poderá protocolar o pedido de credenciamento a qualquer momento durante os 12 (doze) meses de vigência do Edital, observado o horário de expediente previsto no item 2.6. O credenciamento dependerá da análise e do deferimento do pedido.

7. DA CONDUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento nº 007/2026 será conduzido pelos servidores designados pela Portaria nº 168/2026, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 47/2025.

7.2. Nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, é vedado aos agentes públicos responsáveis pelo procedimento:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticarem, situações que:

a) restrinjam indevidamente a participação das pessoas jurídicas interessadas, inclusive das sociedades cooperativas, quando admitidas pela legislação aplicável;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da sede ou do domicílio das pessoas jurídicas interessadas;

c) imponham exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto da contratação.

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou de outra natureza entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive quanto à moeda, à modalidade e ao local de pagamento.

III. Opor resistência injustificada ao andamento do procedimento, retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo em desacordo com disposição expressa em lei.

7.2.1. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão credenciante ou contratante no credenciamento ou na execução dos contratos dele decorrentes, conforme o item 5.2, alínea “d”, deste Edital e o art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. As vedações do item 7.2 e do subitem 7.2.1 estendem-se aos terceiros que auxiliem na condução da contratação como integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou empregados ou representantes de empresa que preste assessoria técnica, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital ou impugná-lo por irregularidade, a qualquer momento durante sua vigência.

8.2. O pedido deverá indicar o número do credenciamento, identificar o solicitante e especificar o ponto do Edital a ser esclarecido ou impugnado. Deverá ser dirigido aos responsáveis pela condução do credenciamento e apresentado por um dos seguintes canais:

I. Presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida São João Batista, nº 415, Centro, CEP 98.338-000, no horário indicado no item 2.7 deste Edital.

II. Pelo e-mail **prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br**, com a indicação de endereço eletrônico para resposta.

8.3. Os responsáveis pela condução do credenciamento responderão ao pedido de esclarecimento ou decidirão sobre a impugnação, observadas as respectivas competências, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

8.4. As respostas e decisões serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, junto aos documentos do credenciamento, e encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo solicitante, quando disponível.

8.5. Quando a resposta ao pedido de esclarecimento ou a decisão sobre a impugnação alterar o

conteúdo do Edital, a retificação será divulgada pelos mesmos meios utilizados na publicação original. Se a alteração afetar as condições de participação ou a documentação exigida, a Administração fixará prazo adequado para adaptação dos pedidos já protocolados e para apresentação de novos pedidos, com prorrogação do período de credenciamento, se necessária.

9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o requerimento de credenciamento conforme o modelo do Anexo I, datado e assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para representá-la. O requerimento deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço atualizado, o telefone, o e-mail, se houver, e o nome da pessoa indicada para contato.

9.2. A interessada deverá indicar o item ou os itens para os quais solicita credenciamento: Item 1 — Serviços de pedreiro e Item 2 — Serviços de servente de pedreiro. As especificações, os quantitativos estimados, os valores por hora e as condições de execução são os estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.3. Erros materiais evidentes poderão ser corrigidos mediante registro nos autos, desde que a correção preserve o conteúdo do requerimento. Quando houver dúvida sobre a informação ou sobre o item pretendido, a interessada será intimada a prestar esclarecimentos.

9.4. Falhas formais sanáveis poderão ser corrigidas quando preservarem a identificação da interessada, o conteúdo do pedido e a comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

9.5. A apresentação do requerimento implica a aceitação das condições deste Edital e de seus anexos. O deferimento habilita a interessada a integrar a relação de credenciados nos itens aprovados e a ser convocada conforme a demanda do Município. A execução dependerá da formalização do contrato e da emissão da ordem de serviço.

9.6. A interessada deverá declarar que aceita o valor unitário fixado pelo Município para cada item solicitado, preservadas as hipóteses legais de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.7. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelas demais despesas de execução que lhe forem atribuídas no Termo de Referência e no contrato.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. Após o protocolo, a Administração poderá realizar diligência, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

a) esclarecer ou complementar informações e comprovar condição de habilitação que já existia na data do protocolo do requerimento;

b) atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data do protocolo.

10.1.1. A interessada terá até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da solicitação, para atender à diligência, ressalvados os prazos específicos previstos em lei.

10.2. A documentação será examinada pelos responsáveis pela condução do credenciamento, observadas as atribuições previstas na Portaria nº 168/2026 e no Decreto Municipal nº 47/2025.

10.3. Na análise da documentação, poderão ser sanados erros ou falhas que preservem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

10.4. A documentação deverá corresponder ao estabelecimento indicado no requerimento de credenciamento, ressalvados os documentos que, por sua natureza ou previsão legal, sejam emitidos em nome da matriz ou abranjam a filial.

10.5. Para fins de habilitação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos relacionados a seguir.

10.5.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, desde que a atividade registrada seja compatível com o item solicitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, registrado no órgão competente, acompanhado das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação e, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação dos administradores.

c) Documento de identificação do representante legal que assinar o requerimento. Quando a assinatura for por procurador, deverão ser apresentados o instrumento de procuração com poderes suficientes e o documento de identificação do procurador.

10.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista e verificação de impedimentos

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada e compatível com sua atividade.

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os tributos federais, as contribuições previdenciárias e a Dívida Ativa da União.

d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da interessada, ou documentação equivalente na forma da legislação aplicável.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.

g) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Anexo II.

10.5.2.1. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 antes da assinatura do contrato, quando convocadas.

10.5.2.2. A Administração consultará os cadastros oficiais de sanções, inclusive o CEIS e o CNEP, para verificar a existência de impedimentos. Eventual registro será analisado conforme a vigência e o alcance da sanção em relação ao Município e à contratação pretendida.

10.5.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, observado o disposto no item 10.6.

10.5.4. Qualificação técnica

a) Declaração de que a interessada dispõe ou disporá, quando convocada, de pessoal apto a executar os serviços correspondentes ao item solicitado, conforme as condições do Termo de Referência.

b) Para o **Item 1 — Serviços de pedreiro**, declaração de disponibilidade das ferramentas e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência. As declarações das alíneas “a” e “b” poderão constar de um único documento.

10.5.5. Demais documentos

a) Declaração conjunta, conforme o modelo do **Anexo II**, firmada pelo representante legal ou procurador, de que a interessada:

a.1) atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

a.2) declara a inexistência de fato impeditivo à sua participação ou contratação, inclusive nas hipóteses de conflito de interesses previstas nos itens 5 e 7 deste Edital;

a.3) conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, inclusive os valores unitários fixados para os itens solicitados;

a.4) cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativo à proteção do trabalho de menores;

a.5) cumpre, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

a.6) tem ciência das condições de execução e assume a responsabilidade pelos custos e encargos que lhe competirem, inclusive os necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas aplicáveis;

a.7) compromete-se a executar os serviços conforme o Edital, o Termo de Referência e a ordem de serviço, caso seja credenciada, convocada e contratada;

a.8) observa a legislação de combate ao trabalho degradante ou forçado e à corrupção, bem como as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis à execução contratual.

10.6. A validade dos documentos será verificada na data do protocolo do requerimento, conforme o item 6.5 deste Edital. Será observado o prazo indicado pelo emissor ou pela norma aplicável. Para certidões sem prazo definido, será aceita a emissão nos 3 (três) meses anteriores ao protocolo, ressalvados os documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 A Comissão de Contratação examinará o requerimento e a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo do envelope no Setor de Licitações.

11.2. Durante a análise, a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências, observado o prazo para resposta previsto no item 10.1.1. O prazo de análise ficará suspenso entre a intimação da interessada e o atendimento à diligência ou o término do prazo concedido, o que ocorrer primeiro.

11.3. A complementação de informações e a atualização de documentos após o protocolo somente serão admitidas em diligência, nas hipóteses do item 10.1 deste Edital e nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A Comissão de Contratação poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores para verificar a autenticidade e a validade das certidões, registrando nos autos as verificações que fundamentarem a análise.

11.5. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que preservem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos. A análise será registrada em ata, com indicação do atendimento aos requisitos por item solicitado e das diligências realizadas, quando houver.

11.6. Será habilitada, em cada item solicitado, a pessoa jurídica que atender às exigências deste Edital. O descumprimento de requisito de habilitação ensejará decisão motivada de inabilitação no item correspondente, observadas as possibilidades de saneamento previstas neste Edital. O credenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, na forma do item 12.2.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

12.1 A Comissão de Contratação registrará o resultado da análise em ata e encaminhará os autos à Prefeita Municipal para decisão sobre os pedidos de credenciamento.

12.2. O deferimento será formalizado por ato da Prefeita Municipal, com a identificação da pessoa jurídica e dos itens para os quais foi credenciada. O ato será publicado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital, nos termos do art. 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 47/2025.

12.3. A interessada será intimada da decisão pelo e-mail informado no requerimento ou, quando esse meio estiver indisponível, por outro meio oficial que permita comprovar a intimação. Em caso de indeferimento total ou parcial, a comunicação indicará os motivos da decisão e o prazo para pedido de reconsideração.

12.4. A relação das pessoas jurídicas credenciadas será organizada por item e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial do Município de Novo Barreiro/RS, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no LicitaCon, conforme os meios de divulgação previstos no item 2.5.

12.5. Os requerimentos, os documentos apresentados, as atas e as decisões permanecerão nos autos do Processo Administrativo nº 119/2026, observado o item 2.8 deste Edital. Em caso de indeferimento, a interessada poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do Edital, desde que corrija a causa que motivou a decisão.

13. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECUSROS CONTRA SANÇÕES:

13.1. Dos atos praticados no procedimento de credenciamento, inclusive da decisão que deferir ou indeferir o pedido, total ou parcialmente, caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 47/2025 e do art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O pedido deverá ser dirigido à autoridade responsável pelo ato ou pela decisão, com indicação do Processo Administrativo nº 119/2026, do Credenciamento nº 007/2026, do ato questionado e dos fundamentos do pedido. Poderá ser protocolado presencialmente no Setor de Licitações, no endereço e horário indicados no item 8.2, ou encaminhado ao e-mail prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br.

13.3. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo sobre o ato impugnado até a decisão final da autoridade competente.

13.4. Será assegurado à interessada acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as restrições legais de acesso.

13.5. O acolhimento do pedido de reconsideração implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não a reconsidere em até 5 (cinco) dias úteis, a autoridade encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A decisão será proferida em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do pedido, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração contra sanções terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme a legislação aplicável.

14. DA CONVOCAÇÃO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1. Havendo demanda, o Município convocará as pessoas jurídicas credenciadas no item correspondente, observados os critérios de distribuição previstos neste Edital. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A credenciada convocada terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar o contrato. A convocação e o instrumento contratual poderão ser encaminhados por meio eletrônico que permita comprovar o recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento (AR). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante

solicitação apresentada durante seu transcurso, com justificativa aceita pela Administração.

14.3. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, conforme o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Cada contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada a condição de eficácia prevista no item 14.5. Eventual prorrogação observará o regime legal aplicável ao objeto. A prorrogação com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá da caracterização dos serviços como contínuos no planejamento da contratação, de previsão neste Edital e da demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para o Município.

14.5. O contrato e seus aditamentos serão formalizados por escrito, juntados aos autos e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados das respectivas assinaturas, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

15. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. Os preços unitários permanecerão fixos durante o primeiro ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente à data do Mapa de Apuração de Preços nº 170176, de 19 de novembro de 2026.

15.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Cumprido o interregno anual, os preços unitários serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Em caso de atraso na divulgação do índice necessário ao cálculo, o pagamento poderá ser processado provisoriamente com base na última variação conhecida, com a compensação da diferença após a divulgação do índice definitivo.

15.5. Na apuração final do reajuste, será utilizado o índice definitivo correspondente ao período de referência.

15.6. Se o índice for extinto ou se tornar inaplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente.

15.7. Na ausência de substituto definido em lei, as partes adotarão, por termo aditivo, índice oficial compatível com o objeto para o reajuste do saldo contratual.

15.8. O reajuste previsto no contrato será formalizado por apostilamento. Quando houver atualização dos valores do Edital para futuras contratações, o Município divulgará os novos valores unitários e os aplicará uniformemente a todas as credenciadas do mesmo item.

15.9. A contratada poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive naquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município decidirá expressamente em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do pedido, admitida prorrogação motivada por igual período na forma do art. 123, parágrafo único, da referida Lei.

15.9.1. O decurso do prazo para decisão não implica deferimento tácito do pedido.

15.9.2. O requerimento deverá identificar o fato que motivou o desequilíbrio, demonstrar sua relação com os encargos contratuais e apresentar os documentos e a memória de cálculo que comprovem o impacto sobre os custos do contrato.

15.9.3. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e sem descaracterização do objeto contratado.

16.2. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do respectivo contrato, observado o art. 125 da referida Lei.

16.3. As alterações consensuais, inclusive as supressões, dependerão de justificativa, concordância das partes e enquadramento legal, com formalização por termo aditivo.

16.4. Se a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da contratada, a Administração restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro requerido tempestivamente. Se reconhecido o direito após a extinção, a indenização **será formalizada por termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

16.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o prazo previsto no item 15.9.3 deste Edital.

16.7. A formalização do termo aditivo deverá anteceder a execução das prestações nele previstas. Em caso de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, o aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

a) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento pactuadas;

c) alteração da razão ou denominação social da contratada;

d) empenho de dotações orçamentárias.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

17.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pela Credenciada;

II – Perda das condições de habilitação da Credenciada;

III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Credenciada;

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

17.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 17.1. não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 17.1, além do descredenciamento a Credenciada estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a Credenciada não regularize a sua situação.

17.4. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

18.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços de pedreiro e de servente de pedreiro serão remunerados pelos valores unitários do item 4.1 deste Edital. O valor devido será apurado mediante a multiplicação do preço por hora do respectivo item pelo número de horas autorizadas em ordem de serviço, efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do contrato.

19.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por ordem bancária, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços regularmente emitida, observado o ateste da execução, a liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A Nota Fiscal deverá identificar o Processo Administrativo nº 119/2026, o Credenciamento nº 007/2026, o número do contrato e da ordem de serviço, o período de execução, o item faturado, a quantidade de horas atestadas, o valor unitário e o valor total. A contratada deverá informar o banco, a agência e a conta bancária de sua titularidade para pagamento.

19.3.1. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao do estabelecimento identificado no contrato, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação fiscal.

19.4. A fiscalização registrará a medição dos serviços e atestará as horas efetivamente executadas. O ateste e a Nota Fiscal serão juntados aos autos para liquidação da despesa.

19.5. Quando houver erro na Nota Fiscal ou na documentação de cobrança que impeça a liquidação, a contratada será notificada para corrigir a pendência. O prazo de pagamento da parcela afetada será contado do recebimento da documentação regularizada.

19.6. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços e o regime tributário da contratada.

19.6.1. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar seu enquadramento para

fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, observadas as hipóteses de retenção previstas na legislação.

19.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observadas as hipóteses de responsabilidade da Administração previstas no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. Havendo divergência quanto à quantidade, à qualidade ou à extensão dos serviços executados, a fiscalização registrará a ocorrência e indicará a parcela controvertida. A parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo previsto neste Edital, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A perda de condição de habilitação durante a execução será apurada e poderá ensejar as medidas contratuais e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados seguirá o prazo contratual. Eventuais descontos por multas ou indenizações observarão as hipóteses e os limites legais, mediante registro nos autos.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Servidor, representante da Administração, especialmente designado mediante Portaria, como Fiscal, e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

20.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 20.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro.

20.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.7. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.8. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

20.8.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

20.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

20.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

20.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

21. DA QUALIDADE E DA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Qualidade da execução. A contratada deverá executar os serviços de pedreiro e de servente de pedreiro conforme as especificações do Termo de Referência, do contrato e da ordem de serviço. As falhas de execução que lhe forem imputáveis deverão ser corrigidas, às suas expensas, no prazo indicado pela fiscalização, observadas as condições contratuais.

21.2. Segurança no local de execução. A contratada deverá adotar as medidas de segurança compatíveis com os riscos de cada atividade, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários e providenciar a sinalização ou o isolamento da área de trabalho, quando cabível, para proteger os trabalhadores, os servidores e os usuários das instalações municipais.

21.3. Organização e conservação das instalações. A contratada deverá manter a área de trabalho organizada, proteger os bens e as instalações municipais e recolher, ao término das atividades, as ferramentas e os equipamentos sob sua responsabilidade. O manejo e a destinação dos resíduos gerados observarão as responsabilidades definidas no Termo de Referência e na ordem de serviço.

21.4. Qualificação do pessoal e condições de trabalho. A contratada deverá disponibilizar pessoal apto a executar os serviços do item contratado, orientar sua equipe quanto aos procedimentos de trabalho e segurança e, no Item 1 — Serviços de pedreiro, fornecer as ferramentas e os equipamentos necessários, conforme o Termo de Referência.

22. DA DOTAÇÃO:

22.1 As despesas decorrentes dos contratos firmados no âmbito do **Credenciamento nº 007/2026**, vinculado ao Processo Administrativo **nº 119/2026**, correrão à conta dos créditos orçamentários da unidade responsável pela demanda. A dotação aplicável será identificada nos autos de cada contratação, conforme a finalidade da despesa e a disponibilidade de saldo.

22.2. Para o exercício de 2026, o Memorando de Dotação Orçamentária, de 16 de novembro de 2026, indica as seguintes programações, vinculadas à natureza de despesa 3.3.90.39 e à fonte de recursos 1500:

03-Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
0301 04 122 0010 2004-man.adm.fazenda
0301 04 122 0010 2004 33903900000000 1500-outr.servic.ter
Saldo; R$ 1.199,24
04-Secretaria Municipla de Agricultura e Meio Ambiente
0401 04 122 0010 2007-manut.agricultura
0401 04 122 0010 2007 33903900000000 1500
Saldo: R$ 10.552,78
05-Secretaria Municipal de Saúde
0501 10 301 0109 2034-manut.ubs
0501 10 301 0109 2034 33903900000000 1500-outr.servic.ter
Saldo: R$ 2.488,64
05-Secretaria Municipal de Saúde
0501 10 301 0109 2035-manut.servic.ter

0501 10 301 0109 2035 3390390000000 1500-outr.servic.ter
Saldo: R$ 18.058,68
07-Secretaria Muniocipal de Educação Cultura e desporto
0701 12 361 0047 1011-const.escola
0701 12 361 0047 1011 33903900000000 1500-outr.servic.ter
Saldo:R$ 5.000,00
07-Secretaria Muniocipal de Educação Cultura e desporto
0701 12 361 0047 2017-man.ens.fundame
0701 12 361 0047 2017 33903900000000 1500-outr.servic.ter
Saldo: R$ 25.799,56
07-Secretaria Muniocipal de Educação Cultura e desporto
0701 12 361 0041 2013-man.ens.pre-esc
0701 12 361 0041 2013 33903900000000 1500-outr.servic.ter
Saldo: R$ 12.000,00
07-Secretaria Muniocipal de Educação Cultura e desporto
0707 27 812 0103 2147-man.ginasio
0707 27 812 0103 2147 33903900000000 1500-outr.servic.ter
Saldo: R$ 3.330,76
08-Secretaria Municipál de Obras e Infraestrutura
0801 04 122 0010 2052-manut.sec
0801 04 122 0010 2052 33903900000000 1500-manut.sec
Saldo: R$ 18.881,97
09-Secretaria Municipal de Assistencia Social
0901 08 122 0010 2053-manut.sec
0901 08 122 0010 2053 33903900000000 1500-outr.servic.ter
Saldo: R$ 3.677,66

22.3. As despesas relativas ao exercício financeiro subsequente correrão à conta das dotações consignadas no respectivo orçamento, observada a disponibilidade dos créditos. Nos contratos em vigor, o registro da dotação e do empenho poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos dos arts. 105 e 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A pessoa jurídica interessada, a credenciada ou a contratada, conforme a fase do procedimento e a conduta praticada, poderá ser responsabilizada pelas seguintes infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. Dar causa à inexecução total do contrato.

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no procedimento, quando a conduta configurar infração administrativa.

V. Deixar de manter a proposta, quando houver proposta aplicável à contratação, salvo por fato superveniente devidamente justificado.

VI. Deixar, sem justificativa aceita pela Administração, de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação após convocação regular, quando configurada a hipótese do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. Retardar, sem motivo justificado, o início ou a execução dos serviços contratados.

VIII. Apresentar documento ou declaração falsa no credenciamento ou na contratação, ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

IX. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X. Agir de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI. Praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do procedimento.

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A autoridade competente considerará, na definição da sanção, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A advertência será aplicada exclusivamente à hipótese do inciso I do item 23.1, quando a infração não justificar penalidade mais grave.

23.5. A multa poderá ser aplicada às infrações do item 23.1, conforme os critérios de cálculo e a base de incidência previstos neste Edital ou no contrato. Serão observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos incisos II a VII do item 23.1, quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Barreiro/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do item 23.1 e às dos incisos II a VII do mesmo item quando a gravidade justificar sanção superior ao impedimento de licitar e contratar. Produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

23.7.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9. A multa e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à contratada, observadas as hipóteses e os limites legais. Se os créditos forem insuficientes, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração Pública.

23.11. Para a aplicação de multa, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para defesa escrita e indicação das provas que a interessada pretenda produzir, conforme os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão o item 13 deste Edital.

24. DO SANEAMENTO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

24.1. A autoridade competente poderá, mediante decisão motivada e observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

b) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

c) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável.

24.2. Na decisão de anulação, a autoridade indicará expressamente os atos atingidos por vício insanável e os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem tenha dado causa à irregularidade.

24.3. Antes da decisão de anulação ou revogação, será assegurada a manifestação dos interessados. A decisão será registrada nos autos e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicar o Edital.

24.4. Se houver contratos já formalizados, os efeitos da decisão sobre cada contrato serão avaliados nos respectivos autos, observadas as disposições legais aplicáveis.

25. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Os serviços de pedreiro e de servente de pedreiro serão executados sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, nos prédios, instalações e demais estruturas municipais indicadas na ordem de serviço. A execução observará o objeto do item 4.1 deste Edital e as condições do Termo de Referência e do contrato.

25.1.1. A contratada iniciará os serviços em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço emitida após a formalização do contrato, conforme o item 2.11 deste Edital.

25.2. A ordem de serviço indicará, no mínimo, o local da intervenção, o item contratado, a descrição das atividades, o quantitativo de horas autorizado e o prazo de conclusão. A execução observará a carga de 8 (oito) horas diárias de serviço prevista no Termo de Referência, nos dias e horários indicados na ordem de serviço.

25.3. No Item 1 — Serviços de pedreiro, a contratada executará as intervenções de conservação, reparo e melhoria descritas na ordem de serviço e fornecerá as ferramentas e os equipamentos necessários, conforme o Termo de Referência.

25.4. No Item 2 — Serviços de servente de pedreiro, a contratada executará as atividades de apoio previstas na ordem de serviço, incluindo a preparação de materiais, a organização da área de trabalho e o auxílio na execução das intervenções.

25.5. A contratada organizará sua equipe e orientará seus trabalhadores quanto aos métodos de execução e às medidas de segurança. As orientações da fiscalização relativas ao contrato serão transmitidas ao representante da contratada. A proteção das instalações, a sinalização da área de trabalho e o manejo dos resíduos observarão o item 21 deste Edital.

25.6. A contratada comunicará prontamente à fiscalização qualquer impedimento ou ocorrência que possa afetar a segurança, o prazo ou a qualidade da execução. A realização de atividades adicionais ou o emprego de horas além do quantitativo autorizado dependerá de autorização formal da Administração, observados os limites do contrato e o item 16 deste Edital.

25.7. Para fins de medição, a contratada apresentará registro com a identificação da ordem de serviço, do local, das datas de execução, das atividades realizadas e das horas executadas por item. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços e atestará as horas apuradas para pagamento, conforme o item 19 deste Edital.

25.8. Identificada falha de execução imputável à contratada, a fiscalização registrará a ocorrência e indicará as correções necessárias. A contratada realizará as correções às suas expensas, no prazo indicado pela fiscalização, conforme o item 21.1 deste Edital.

25.9. Eventual suspensão da execução será formalmente comunicada à contratada, com registro dos serviços executados até a data da paralisação e das orientações para proteção do local. A medição e o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados observarão o item 19, preservados os demais direitos previstos no contrato e na legislação aplicável.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Na contagem dos prazos deste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão contados de forma contínua. Os prazos expressos em dias úteis considerarão apenas os dias com expediente administrativo. Os prazos expressos em meses ou anos serão contados de data a data, observadas, no que couber, as demais regras do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. As retificações deste Edital e de seus anexos serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados na publicação original, conforme os itens 2.5 e 8.5. Cabe às interessadas acompanhar as publicações e manter atualizados seus dados de contato.

26.3. A interessada deverá informar no requerimento de credenciamento seu endereço, telefone, e-mail, se houver, e a pessoa indicada para contato. As alterações desses dados deverão ser comunicadas ao Setor de Licitações.

26.4. A apresentação dos documentos e a verificação de sua autenticidade observarão os itens 6.4 e 6.4.1 deste Edital.

26.5. O saneamento, a anulação e a revogação do procedimento observarão o item 24 deste Edital. Os efeitos sobre contratos já formalizados serão examinados nos respectivos autos.

26.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as condições, os prazos e a documentação previstos no item 15 deste Edital.

26.7. Cada interessada arcará com os custos de elaboração e apresentação do requerimento e dos documentos exigidos, conforme o item 2.9 deste Edital.

26.8. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto dos contratos decorrentes deste credenciamento.

26.9. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 47/2025, com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno, na forma do art. 9º do referido Decreto.

27. DA CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

27.1. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As pessoas jurídicas que cumprirem as exigências do Edital serão credenciadas nos itens para os quais forem habilitadas, pelos valores unitários fixados no item 4.1.

27.2. A convocação ocorrerá quando houver demanda do Município, separadamente para cada item. A unidade requisitante registrará nos autos os serviços necessários, o local de execução e o quantitativo de horas a contratar. A Administração considerará a relação atualizada de empresas credenciadas no item na data da convocação.

27.3. O quantitativo de horas de cada demanda será dividido entre todas as empresas credenciadas no respectivo item, em parcelas tão equilibradas quanto a execução permitir, observado o art. 6º do Decreto Municipal nº 47/2025. Quando a divisão igualitária for inviável pela natureza da intervenção ou pela necessidade de manter a continuidade do serviço no local, a unidade requisitante justificará nos autos a formação dos lotes de horas ou frentes de trabalho. A distribuição priorizará, para a parcela indivisível, a credenciada que tiver recebido o menor quantitativo de horas nas distribuições anteriores do mesmo item. Em caso de empate, será usada a ordem de protocolo dos requerimentos deferidos.

27.4. A Administração registrará nos autos as empresas convocadas, as horas atribuídas a cada uma e as ocorrências que afetarem a distribuição. Se uma credenciada comunicar impossibilidade de atender à convocação, a parcela correspondente será redistribuída entre as demais credenciadas do item, pelo mesmo critério. As novas credenciadas participarão das distribuições realizadas após a

publicação do ato de credenciamento.

27.5. A convocação e a formalização dos contratos observarão o item 14 deste Edital. O credenciamento, por si só, não assegura contratação nem quantidade mínima de horas.

28. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Requerimento;
ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO III – Minuta Termo de Credenciamento/Contrato.

Novo Barreiro/RS, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ LUCAS DADÃO
Equipe de apoio

ELISAMA RODRIGUES DA SILVA
Comissão de contratação

ANEXO I
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
(modelo)

Nome da empresa (razão social): ...
Endereço: ... **Cidade: ...** **UF: ...**
CEP:...
CNPJ nº ...
Telefone/: ... **E-mail: ...**

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento/contrato:
Nome: ...
E-mail: ... **Cargo/função: ...**
Telefone: ...

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito da Inexigibilidade de Licitação – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 007/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO A pessoa jurídica acima identificada, por meio de seu representante legal ou procurador, requer seu credenciamento para a prestação, sob demanda, de serviços de pedreiro e de servente de pedreiro destinados à conservação, a reparos e a melhorias em prédios, instalações e demais estruturas do Município de Novo Barreiro/RS, conforme o Edital e seus anexos:**

		Qtdade/ Unidade
Item	**Descrição dos serviços**	
1	Serviços gerais de pedreiro, com fornecimento, pela contratada, das ferramentas e dos equipamentos necessários à execução, com carga horaria de serviços de 8 horas diárias.	R$ 31,29 por hora
2.	Serviços gerais de servente de pedreiro, compreendendo a preparação de materiais, a organização do local e o apoio à execução dos serviços, com carga horaria de serviços de 8 horas diárias.	R$ 28,72 por hora

A interessada declara que:
I. Conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, inclusive os valores unitários fixados pelo Município para os itens assinalados.
II. Considerou, ao aceitar os valores unitários, todos os custos e encargos de execução que lhe competem, inclusive os necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais aplicáveis.
III. Está ciente de que a convocação ocorrerá conforme a demanda do Município e os critérios de distribuição previstos no Edital. Se for credenciada, convocada e contratada, executará os serviços conforme o contrato e a ordem de serviço.

Local e data.

_____
PROPONENTE

(Carimbo e Assinatura)

CNPJ: 92.410.521/0001-35
Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul

ANEXO II
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, _____, para fins de credenciamento nos itens assinalados no requerimento do Anexo I, declara, sob as penas da lei, que:

I. Atende aos requisitos de habilitação aplicáveis aos itens solicitados e responde pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

II. Não está sujeita a sanção vigente ou a outro impedimento que a impossibilite de participar deste credenciamento ou de contratar com o Município de Novo Barreiro/RS, inclusive nas hipóteses de conflito de interesses previstas nos itens 5 e 7 do Edital.

III. Conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, inclusive os valores unitários fixados pelo Município para os itens solicitados.

IV. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

V. Cumpre, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

VI. Tem ciência das condições de execução e considerou, ao aceitar os valores unitários, os custos e encargos que lhe competem, inclusive os necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação e pelas normas coletivas aplicáveis.

VII. Caso seja credenciada, convocada e contratada, executará os serviços de pedreiro e/ou de servente de pedreiro correspondentes aos itens contratados, conforme o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a ordem de serviço.

VIII. Observa as normas de combate ao trabalho degradante ou forçado e à corrupção, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013, e compromete-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 aplicáveis ao tratamento de dados pessoais na execução contratual.

Cidade, Estado, _____de_____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

ANEXO III
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº...../2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº **92.410.521/0001-35**, com sede na Avenida São João Batista, nº 415, Centro, Novo Barreiro/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Marcia Raquel Rodrigues Presotto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede em **[endereço completo, município e UF]**, neste ato representada por **[nome completo]**, na qualidade de **[cargo ou condição de representante legal ou procurador]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **Credenciamento nº 007/2026**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS OU CONDIÇÃO DE SAÚDE MENTAL — TIPOS I, II E III, residentes no Município de Novo Barreiro/RS, de acordo com o descrito abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade contratada	Valor Unitario
1	Serviços gerais de pedreiro, com fornecimento, pela contratada, das ferramentas e dos equipamentos necessários à execução, com carga horaria de serviços de 8 horas diárias.	Hora	----------	R$ 31,29
2	Serviços gerais de servente de pedreiro, compreendendo a preparação de materiais, a organização do local e o apoio à execução dos serviços, com carga horaria de serviços de 8 horas diárias.	Hora	----------	R$ 28,72

1.2. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário, mediante ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, que indicará o local, as atividades, o quantitativo de horas autorizado e os prazos de execução.

1.3. O pagamento será calculado com base nas horas autorizadas, efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, pelo valor unitário do respectivo item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Chamamento Público do Credenciamento nº 007/2026** e seus anexos, inclusive o **Termo de Referência**, o ato que autorizou a contratação direta, o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação da CONTRATADA, constantes do **Processo Administrativo nº 119/2026** ou dos autos da contratação dele decorrente. A execução observará também as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

2.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 47/2025, no que couber. Aplicam-se supletivamente os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 89 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços de pedreiro e/ou de servente de pedreiro serão executados sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, observados os itens e os quantitativos da Cláusula Primeira e as condições do Termo de Referência.

3.2. Após a formalização do contrato e o cumprimento da condição de eficácia prevista no item 14.5 do Edital, o CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço. A CONTRATADA deverá iniciar a execução em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem, conforme o item 2.11 do Edital.

3.3. A ordem de serviço indicará o local, o item contratado, as atividades a executar, a quantidade de horas autorizada e o prazo de conclusão. Os serviços observarão a carga de 8 (oito) horas diárias prevista no Termo de Referência, nos dias e horários indicados na ordem de serviço.

3.4. Para o **Item 1 — Serviços de pedreiro**, a CONTRATADA executará as intervenções especificadas na ordem de serviço e fornecerá as ferramentas e os equipamentos necessários, conforme o Termo de Referência. Para o **Item 2 — Serviços de servente de pedreiro**, executará as atividades de apoio previstas na ordem de serviço, incluindo a preparação de materiais, a organização do local e o auxílio à execução das intervenções.

3.5. A CONTRATADA organizará e dirigirá sua equipe, adotará as medidas de segurança compatíveis com as atividades, fornecerá os equipamentos de proteção individual necessários e providenciará a sinalização ou o isolamento da área de trabalho, quando cabível. As comunicações da fiscalização relativas à execução serão dirigidas ao representante da CONTRATADA.

3.6. A CONTRATADA manterá a área de trabalho organizada e protegerá os bens, as instalações e as áreas de circulação do Município. O recolhimento e a destinação dos resíduos observarão as responsabilidades definidas no Termo de Referência e na ordem de serviço.

3.7. A CONTRATADA comunicará prontamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo dos serviços. A execução de atividades adicionais ou de horas além do quantitativo autorizado dependerá de autorização formal do CONTRATANTE, observados os limites do contrato e as regras aplicáveis às alterações contratuais.

3.8. Para fins de medição, a CONTRATADA apresentará registro com a identificação da ordem de serviço, o local, as datas, as atividades realizadas e as horas executadas por item. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços e atestará as horas autorizadas e efetivamente executadas, conforme o item 19 do Edital.

3.9. A CONTRATADA corrigirá, às suas expensas, as falhas de execução que lhe forem imputáveis, no prazo indicado pela fiscalização, observadas as condições contratuais.

3.10. A suspensão da execução será formalmente comunicada à CONTRATADA, com registro dos serviços executados até a paralisação e das orientações para proteção do local. A medição e o pagamento dos serviços executados e atestados observarão as condições do contrato, preservados os demais direitos das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários da unidade responsável pela demanda, observada a disponibilidade de saldo.

4.2. Para o exercício de 2026, a despesa será atendida pela dotação abaixo, identificada nos autos desta contratação, conforme o item 22 do Edital do **Credenciamento nº 007/2026**:

3-Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

0301 04 122 0010 2004-man.adm.fazenda

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 1500-outr.servic.ter

04-Secretaria Municipla de Agricultura e Meio Ambiente
0401 04 122 0010 2007-manut.agricultura
0401 04 122 0010 2007 33903900000000 1500
05-Secretaria Municipal de Saúde
0501 10 301 0109 2034-manut.ubs
0501 10 301 0109 2034 33903900000000 1500-outr.servic.ter
05-Secretaria Municipal de Saúde
0501 10 301 0109 2035-manut.servic.ter
0501 10 301 0109 2035 3390390000000 1500-outr.servic.ter
07-Secretaria Muniocipal de Educação Cultura e desporto
0701 12 361 0047 1011-const.escola
0701 12 361 0047 1011 33903900000000 1500-outr.servic.ter
07-Secretaria Muniocipal de Educação Cultura e desporto
0701 12 361 0047 2017-man.ens.fundame
0701 12 361 0047 2017 33903900000000 1500-outr.servic.ter
07-Secretaria Muniocipal de Educação Cultura e desporto
0701 12 361 0041 2013-man.ens.pre-esc
0701 12 361 0041 2013 33903900000000 1500-outr.servic.ter
07-Secretaria Muniocipal de Educação Cultura e desporto
0707 27 812 0103 2147-man.ginasio
0707 27 812 0103 2147 33903900000000 1500-outr.servic.ter
08-Secretaria Municipál de Obras e Infraestrutura
0801 04 122 0010 2052-manut.sec
0801 04 122 0010 2052 33903900000000 1500-manut.sec
09-Secretaria Municipal de Assistencia Social
0901 08 122 0010 2053-manut.sec
0901 08 122 0010 2053 33903900000000 1500-outr.servic.ter

4.3. As despesas do exercício financeiro subsequente correrão à conta dos créditos consignados no respectivo orçamento. Após a disponibilização dos créditos, o registro da dotação e do empenho poderá ser formalizado por apostilamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

5.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 47/2025 e das demais normas aplicáveis, observado o item 26.9 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A remuneração será apurada pela multiplicação do valor unitário por hora, indicado na Cláusula Primeira, pelo número de horas do respectivo item autorizadas em ordem de serviço, efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por ordem bancária, em até **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços regularmente emitida, observado o ateste da execução, a liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá indicar o **Processo Administrativo nº 119/2026**, o **Credenciamento nº 007/2026**, o número do contrato e da ordem de serviço, o período de execução, o item faturado, o número de horas atestadas, o valor unitário e o valor total. A CONTRATADA informará o banco, a agência e a conta bancária de sua titularidade para crédito.

6.2.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao do estabelecimento identificado no contrato, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação fiscal.

6.3. A fiscalização registrará a medição e atestará as horas efetivamente executadas. A medição, o ateste e a Nota Fiscal integrarão os autos para fins de liquidação da despesa.
6.4. Se houver erro na Nota Fiscal ou na documentação de cobrança que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada para corrigir a pendência. O prazo de pagamento da parcela afetada será contado do recebimento da documentação regularizada.
6.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços e o regime tributário da CONTRATADA.
6.5.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar seu enquadramento para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, observadas as hipóteses de retenção previstas na legislação.
6.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, observadas as hipóteses de responsabilidade do CONTRATANTE previstas no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.7. Em caso de divergência sobre a quantidade, a qualidade ou a extensão dos serviços executados, a fiscalização identificará a parcela controvertida. A parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo deste contrato, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.8. O descumprimento das condições de habilitação ou de outras obrigações contratuais será apurado em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados seguirá o prazo contratual, observadas as hipóteses e os limites legais de descontos por multas ou indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo. A atualização será calculada proporcionalmente aos dias de atraso, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento .

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. A empresa credenciada será convocada para assinar o contrato quando houver demanda do Município, observados o item para o qual foi credenciada e os critérios de distribuição previstos no Edital.
8.2. O prazo para assinatura será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação. O CONTRATANTE poderá encaminhar a convocação e o instrumento contratual por meio eletrônico que permita comprovar o recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento (AR).
8.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, com justificativa aceita pelo CONTRATANTE, conforme o item 14.2 do Edital.
8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato após convocação regular será registrada nos autos. Eventual responsabilização observará o enquadramento legal da conduta, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do item 23 do Edital. A demanda poderá ser redistribuída conforme o item 27.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, observada a condição de eficácia prevista no item 9.2. Eventual prorrogação observará o regime legal aplicável ao objeto e o item 14.4 do Edital. A prorrogação com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá da caracterização dos serviços como contínuos no planejamento da contratação, de previsão no Edital e da demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para o CONTRATANTE.
9.2. O contrato e seus aditamentos serão formalizados por escrito, juntados aos autos e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados das respectivas

assinaturas, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

9.3. Constatada irregularidade insanável no procedimento de contratação ou na execução contratual, eventual decisão de suspender a execução ou declarar a nulidade do contrato será motivada e observará a avaliação do interesse público prevista nos arts. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. Os preços unitários permanecerão fixos durante o primeiro ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data do Mapa de Apuração de Preços nº 170176, de **4 de novembro de 2026**, conforme o item 15.1 do Edital.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Cumprido o interregno anual, os preços unitários serão reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo IBGE, conforme o item 15.3 do Edital.

10.4. Em caso de atraso na divulgação do índice necessário ao cálculo, o pagamento poderá ser processado provisoriamente com base na última variação conhecida. A diferença será compensada após a divulgação do índice definitivo.

10.5. Na apuração final do reajuste, será utilizado o índice definitivo correspondente ao período de referência.

10.6. Se o IPCA for extinto ou se tornar inaplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente.

10.7. Na ausência de substituto definido em lei, as partes adotarão, por termo aditivo, índice oficial compatível com o objeto para reajuste do saldo contratual.

10.8. O reajuste previsto neste contrato será formalizado por apostilamento.

10.9. A CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive as previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O CONTRATANTE decidirá expressamente em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do pedido, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o item 15.9 do Edital.

10.9.1. O decurso do prazo para decisão não implica deferimento tácito do pedido.

10.9.2. O requerimento deverá identificar o fato que motivou o desequilíbrio, demonstrar sua relação com os encargos contratuais e ser acompanhado de documentos comprobatórios e memória de cálculo do impacto sobre os custos do contrato.

10.9.3. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1. A gestão do contrato caberá a **[nome e cargo do gestor ou da gestora]**, designado(a) pela **Portaria nº /__**, ou ao respectivo substituto formalmente designado. O gestor coordenará o acompanhamento da execução e manterá atualizados os registros das ordens de serviço, medições, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

11.2. O gestor acompanhará os registros e as providências adotadas pela fiscalização e encaminhará à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão fora de sua competência.

11.3. Havendo indícios de infração contratual, o gestor encaminhará os registros e os documentos pertinentes à autoridade competente para avaliação e, quando cabível, instauração de procedimento próprio, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 23 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Os serviços executados serão recebidos na forma do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas da ordem de serviço.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, em até 3 (três) dias corridos contados do recebimento provisório.

12.2. Os serviços executados em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou a ordem de serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte. A fiscalização registrará a não conformidade e notificará a CONTRATADA para corrigir as falhas que lhe forem imputáveis, observado o item 3.9 e o pagamento da parcela incontroversa na forma do item 6.7.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não afasta as responsabilidades da CONTRATADA pela solidez, pela segurança e pela adequada execução dos serviços, nos limites da legislação e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir as disposições do Edital, do Termo de Referência, do contrato e das ordens de serviço, observados o item contratado, os limites de horas autorizadas e os prazos de execução.

b) Executar os serviços sob demanda, pelos valores unitários da Cláusula Primeira, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

c) Iniciar a execução após o recebimento da ordem de serviço do CONTRATANTE e solicitar autorização formal antes de executar atividades ou horas além das autorizadas.

d) Disponibilizar pessoal apto à execução dos serviços e, no **Item 1 — Serviços de pedreiro**, fornecer as ferramentas e os equipamentos necessários, conforme o Termo de Referência.

e) Organizar, orientar e supervisionar sua equipe. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis e adotar as medidas de sinalização e isolamento necessárias.

f) Arcar com os salários, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução que sejam de sua responsabilidade, bem como adotar as providências legais em caso de acidente de trabalho.

g) Executar diretamente os serviços contratados, observada a vedação à subcontratação total ou parcial prevista no item 26.8 do Edital.

h) Comunicar formalmente e sem demora à fiscalização os casos de força maior, caso fortuito ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo da execução.

i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

j) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. O acompanhamento ou a fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz essa responsabilidade.

k) Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e responder às reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência da comunicação formal. A correção de falhas seguirá o prazo indicado pela fiscalização, conforme o item 3.9.

l) Apresentar os registros de execução e de horas por item e por ordem de serviço, conforme o item 3.8, e corrigir, às suas expensas, as falhas de execução que lhe forem imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

14.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Emitir e encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviço, com as informações previstas no item 3.3

deste contrato. A ordem poderá ser enviada por meio eletrônico que permita comprovar o recebimento ou entregue presencialmente, mediante protocolo.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução, conferir as medições e atestar as horas autorizadas e efetivamente executadas, observadas as Cláusulas Terceira, Décima Segunda e Décima Sexta.

c) Efetuar o pagamento dos serviços no prazo e nas condições da Cláusula Sexta, após o recebimento da Nota Fiscal e a liquidação da despesa.

d) Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme os itens 6.5 e 6.5.1 deste contrato.

e) Comunicar por escrito à CONTRATADA as falhas, os defeitos ou as irregularidades constatados, identificando a não conformidade, a correção necessária e o prazo para realizá-la.

f) Apurar as infrações e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso, observados o contraditório, a ampla defesa, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 23 do Edital.

g) Promover, quando cabível, a extinção unilateral do contrato por ato escrito e motivado, observados os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, pela segurança e pela conformidade dos serviços executados.

14.3. A CONTRATADA corrigirá ou refará, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas a ela imputáveis, no prazo fixado pela fiscalização, observados os itens 3.9 e 12.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação que implique sucessão da CONTRATADA, a continuidade do contrato dependerá de análise prévia e de anuência expressa do CONTRATANTE, mediante decisão motivada nos autos, desde que:

a) A sucessora comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento para os itens contratados.

b) Sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato vigente.

c) Fique demonstrado que a sucessão preserva a capacidade de executar o objeto e a continuidade dos serviços.

15.2. A sucessão autorizada será formalizada por termo aditivo. Seus efeitos serão limitados ao contrato em questão. A participação da sucessora em futuras convocações dependerá de credenciamento em seu próprio nome, conforme o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por **[nome e cargo do fiscal ou dos fiscais]**, designado(s) pela **Portaria nº /__**, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, verificará o cumprimento das ordens de serviço e determinará, no limite de sua competência, as providências necessárias à correção das faltas ou dos defeitos constatados.

16.3. A fiscalização comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que exijam decisão ou providência além de sua competência.

16.4. A fiscalização contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE para esclarecer dúvidas e prevenir riscos na execução contratual.

16.5. O CONTRATANTE poderá contratar empresa ou profissional para prestar apoio à fiscalização, quando necessário, observadas as seguintes condições:

a) A empresa ou o profissional contratado para o apoio responderá objetivamente pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, firmará termo de compromisso de confidencialidade e ficará restrito às atividades de apoio, vedado o exercício de atribuições exclusivas do fiscal do contrato.

b) O fiscal continuará responsável pelo exercício de suas atribuições, nos limites das informações

recebidas do terceiro contratado.

16.6. A CONTRATADA corrigirá, reparará ou refará, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais que tenha fornecido, observados os itens 3.9 e 12.2 deste contrato.

16.7. A responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução observará o item 13.1, alínea "j", deste contrato.

16.8. A responsabilidade pelos encargos resultantes da execução observará o item 6.6 e o item 13.1, alínea "f", deste contrato.

16.9. O CONTRATANTE decidirá expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

16.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE decidirá em até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvado prazo específico previsto em lei ou no contrato, inclusive o do item 10.9 para pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.10. A fiscalização conferirá as atividades e as horas registradas por ordem de serviço e por item, atestará a execução conforme a Cláusula Terceira e adotará as providências de recebimento previstas na Cláusula Décima Segunda.

16.11. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços por motivo justificado, inclusive quando houver risco à segurança ou irregularidade que impeça a continuidade da execução. A decisão será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA, conforme o item 3.10 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa registrada nos autos, sem descaracterização do objeto e observado o item 16 do Edital.

17.2. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, observado o art. 125 da referida Lei.

17.3. As alterações consensuais, inclusive as supressões, dependerão de justificativa, concordância das partes, enquadramento legal e formalização por termo aditivo.

17.4. Se a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro requerido tempestivamente. Reconhecido o direito após a extinção, a indenização será formalizada por termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o prazo e as condições da Cláusula Décima.

17.7. A formalização do termo aditivo deverá anteceder a execução das prestações que dele decorram. Em caso de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, o aditivo será formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

a) Variação do valor contratual decorrente do reajuste previsto neste contrato.

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento pactuadas.

c) Alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA.

d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DE SEUS EFEITOS:

18.1. O Município poderá promover o descredenciamento no âmbito do Credenciamento nº 007/2026, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

I. Pedido formal da empresa credenciada.

II. Perda das condições de habilitação exigidas para o item em que a empresa estiver credenciada.

III. Descumprimento injustificado de obrigação assumida no credenciamento ou na execução de contrato dele decorrente, quando a gravidade da conduta justificar a medida.

IV. Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas a vigência e a abrangência da sanção em relação ao Município.

18.2. Nas hipóteses de descredenciamento de ofício, a empresa será intimada dos fatos e fundamentos da medida, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Da decisão caberá pedido de reconsideração na forma do item 13 do Edital. A aplicação de eventual sanção observará o item 23 do Edital e o procedimento legal cabível.

18.3. O descredenciamento produz efeitos sobre futuras convocações para os itens atingidos. O pedido formulado pela empresa não a dispensa das obrigações dos contratos já assinados. Os efeitos sobre contrato em vigor serão examinados nos respectivos autos, e eventual extinção observará a Cláusula Décima Nona.

18.4. Os serviços regularmente executados e atestados serão pagos conforme a Cláusula Sexta, observados os descontos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

19.1. O contrato poderá ser extinto pelas causas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, mediante motivação registrada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, inclusive mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

c) Determinada por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos da contratação.

19.4. A extinção unilateral poderá produzir, conforme o caso, os efeitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual infração e da aplicação das sanções cabíveis.

19.5. A formalização da extinção será instruída, conforme o caso, com relatório contendo:

a) A situação das ordens de serviço e a relação das atividades concluídas, parcialmente executadas e pendentes, com as respectivas medições.

b) A relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos pelos serviços executados e atestados.

c) A apuração de eventuais multas, indenizações e demais valores a compensar ou restituir.

19.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

20.1. Não haverá exigência de Garantia contratual, porém a CREDENCIADA deverá observar a plena obediência a todas as normas e legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado a CREDENCIADA interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS:

22.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Credenciamento nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CREDENCIADA, inclusive após extinção do Termo de Credenciamento.

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Termos de Credenciamento não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CREDENCIADA.

22.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Termo de Credenciamento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

23.1. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o enquadramento da conduta e o item 23 do Edital do **Credenciamento nº 007/2026**.

23.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Na aplicação da sanção, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. A advertência será aplicada exclusivamente em caso de inexecução parcial do contrato, quando a infração não justificar penalidade mais grave.

23.5. A multa será calculada conforme os critérios fixados no Edital ou neste contrato, observados os limites de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor deste contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Barreiro/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às dos incisos II a VII do mesmo artigo quando a gravidade justificar sanção superior ao impedimento de licitar e contratar. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

23.7.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa.

23.9. A multa aplicada e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Se os créditos forem insuficientes, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.11. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade apurada. Os recursos e pedidos de reconsideração seguirão o item 13 do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

24.1. A tolerância de qualquer das partes quanto a eventual descumprimento contratual não implica renúncia a direitos, alteração do contrato ou dispensa da obrigação correspondente.

24.2. Em caso de greve ou paralisação de sua equipe que possa afetar os serviços, a CONTRATADA comunicará prontamente a ocorrência à fiscalização, indicará as ordens de serviço atingidas e informará as providências cabíveis e a previsão de retomada, observada a legislação aplicável.

24.3. O cumprimento das obrigações de execução será verificado por meio das medições e dos recebimentos previstos neste contrato, preservadas as obrigações que, por lei ou por disposição contratual, subsistam após seu encerramento.

24.4. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação do ato de autorização da contratação direta ou do extrato contratual no sítio eletrônico oficial do Município, observarão o item 9.2 deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS, ... de.....de 2026.

_____
CREDENCIANTE/CONTRATANTE

_____
NOME DO PROPRIETARIO
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1)_____ 2) _____

NOME: *NOME:*

CPF: CPF: